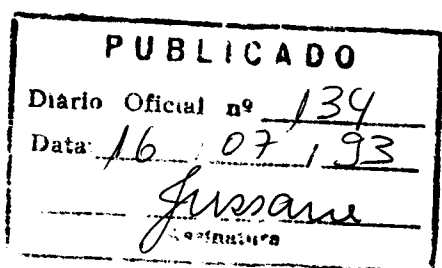




LEI Nº 4.605 DE 30 DE junho DE 1993



Fixa as diretrizes gerais, visando à elaboração dos orçamentos do Estado para o exercício de 1994.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

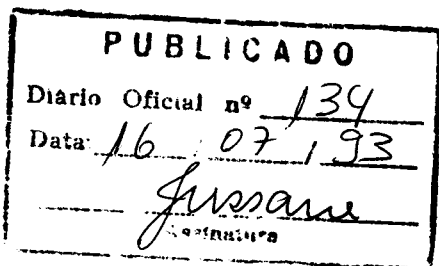
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - orientação para elaboração dos Orçamentos Anuais do Estado;
- III - normas visando ao acompanhamento e ao controle da execução orçamentária;
- IV - limites para as despesas de custeio do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;



LEI Nº 4.605 DE 30 DE junho DE 1993



Fixa as diretrizes gerais, visando à elaboração dos orçamentos do Estado para o exercício de 1994.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 178, inciso II, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - orientação para elaboração dos Orçamentos Anuais do Estado;
- III - normas visando ao acompanhamento e ao controle da execução orçamentária;
- IV - limites para as despesas de custeio do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

- V - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI - disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VII- disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Estadual:

- I - a educação, a saúde, o saneamento e a segurança pública;
- II - estradas, energia e comunicação;
- III- a realização de investimentos dinamizadores do sistema produtivo, particularmente voltados para a modernização do setor primário, da agroindústria e do turismo;
- IV - o equilíbrio das finanças públicas para permitir gastos com pessoal dentro dos limites constitucionais, bem como do custeio da administração, do pagamento da dívida e de investimentos sociais e econômicos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1994, será elaborada e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - A programação contida na Lei

- V - disposições relativas às despesas com pessoal;
- VI - disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- VII- disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Estadual:

- I - a educação, a saúde, o saneamento e a segurança pública;
- II - estradas, energia e comunicação;
- III- a realização de investimentos dinamizadores do sistema produtivo, particularmente voltados para a modernização do setor primário, da agroindústria e do turismo;
- IV - o equilíbrio das finanças públicas para permitir gastos com pessoal dentro dos limites constitucionais, bem como do custeio da administração, do pagamento da dívida e de investimentos sociais e econômicos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual do Estado, relativa ao exercício financeiro de 1994, será elaborada e executada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente lei.

Parágrafo Único - A programação contida na Lei

Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1992/1995, aprovado pela Lei nº 4.445, de 05/12/91.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a discriminação da despesa, obedecendo à classificação funcional programática expressa no seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

- 1) - o orçamento a que pertence;
- 2) - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) - pessoal e encargos sociais;
 - b) - juros e encargos da dívida;
 - c) - outras despesas correntes;
 - d) - investimentos;
 - e) - inversões financeiras, inclusive as referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
 - f) amortização da dívida;
 - g) outras despesas de capital.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar 05, de 12/07/91, compreenderá:

- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações Complementares sobre a situação financeira do Estado.

Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas para os diferentes setores no Plano Plurianual 1992/1995, aprovado pela Lei nº 4.445, de 05/12/91.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a discriminação da despesa, obedecendo à classificação funcional programática expressa no seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, pelo menos, para cada uma:

- 1) - o orçamento a que pertence;
- 2) - o grupo de despesa a que se refere, obedecida, no mínimo, a seguinte classificação:
 - a) - pessoal e encargos sociais;
 - b) - juros e encargos da dívida;
 - c) - outras despesas correntes;
 - d) - investimentos;
 - e) - inversões financeiras, inclusive as referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
 - f) amortização da dívida;
 - g) outras despesas de capital.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido pelo Art. 17 da Lei Complementar 05, de 12/07/91, compreenderá:

- a) Projeto de Lei Orçamentária e Anexos;
- b) Informações Complementares sobre a situação financeira do Estado.

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativo das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apresentados de forma sintética, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- b) demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo as categorias econômicas;
- c) demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;
- d) demonstrativo sintético do orçamento de investimentos das empresas referidas no art.13, a nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesas;
- e) as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei No. 4.320/64.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993, valores que serão automaticamente corrigidos

Art. 6º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual os seguintes demonstrativos:

- a) demonstrativo das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apresentados de forma sintética, evidenciando o "déficit" ou o "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
- b) demonstrativo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo as categorias econômicas;
- c) demonstrativo das despesas por grupo de despesas e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a nível global e por órgão;
- d) demonstrativo sintético do orçamento de investimentos das empresas referidas no art.13, a nível de grupos de despesas e com indicação das fontes de recursos para atender cada um dos grupos de despesas;
- e) as tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, da Lei No. 4.320/64.

Art. 7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993, valores que serão automaticamente corrigidos

antes do início da execução orçamentária, pela Taxa Referencial de Juros - TRD - ou outro indicador oficial que venha a substituí-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O emprego do elemento de despesas (Investimentos em Regime de Execução Especial) somente será permitido para projetos ou atividades novas.

CAPÍTULO CAPITULO

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único: Serão, também, incluídas no orçamento de que trata este Artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos,

antes do início da execução orçamentária, pela Taxa Referencial de Juros - TRD - ou outro indicador oficial que venha a substituí-la, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior serão, ainda, corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O emprego do elemento de despesas (Investimentos em Regime de Execução Especial) somente será permitido para projetos ou atividades novas.

CAPÍTULO CAPITULO

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Parágrafo Único: Serão, também, incluídas no orçamento de que trata este Artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que recebam deste quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos,

fundações e autarquias nas áreas de saúde, saneamento básico, assistência e previdência.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimentos será observado o seguinte:

- a) os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;
- b) somente poderão ser programados novos projetos que apresentem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e sejam compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 12 - Para a concessão de subvenção ou ajuda financeira às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - somente poderão receber auxílios e/ou subvenções sociais as entidades que apresentem requerimento instruído dos seguintes documentos:

- a) prova de mandato da diretoria;
- b) prova de aceitação da comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- c) plano de aplicação do auxílio ou subvenção social a ser recebida;

II - o pagamento de auxílios e/ou subvenções

fundações e autarquias nas áreas de saúde, saneamento básico, assistência e previdência.

Art. 11 - Relativamente às despesas com investimentos será observado o seguinte:

- a) os investimentos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos;
- b) somente poderão ser programados novos projetos que apresentem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e sejam compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 12 - Para a concessão de subvenção ou ajuda financeira às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - somente poderão receber auxílios e/ou subvenções sociais as entidades que apresentem requerimento instruído dos seguintes documentos:

- a) prova de mandato da diretoria;
- b) prova de aceitação da comprovação dos auxílios e subvenções sociais anteriormente recebidos;
- c) plano de aplicação do auxílio ou subvenção social a ser recebida;

II - o pagamento de auxílios e/ou subvenções

sociais será feito após parecer favorável, proferido pelos órgãos de fiscalização e controle, do cumprimento das exigências do item anterior.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos estaduais municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios comprovar que:

I - Instituiu, regulamentou e arrecada regularmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II- Atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática a nível de projeto e atividade.

Art. 15 - Na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas serão observadas as prioridades do Plano Plurianual e desta lei.

Art. 16 - As receitas próprias de órgãos, fundos,

sociais será feito após parecer favorável, proferido pelos órgãos de fiscalização e controle, do cumprimento das exigências do item anterior.

Art. 13 - As despesas com transferências de recursos estaduais municípios, mediante convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública, só poderão ser concretizadas se os municípios comprovar que:

I - Instituiu, regulamentou e arrecada regularmente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II- Atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, aplicando vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento de ensino.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 14 - O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, independentemente de constar ou não do orçamento fiscal, e será detalhado segundo a classificação funcional programática a nível de projeto e atividade.

Art. 15 - Na elaboração do Orçamento de Investimento das Empresas serão observadas as prioridades do Plano Plurianual e desta lei.

Art. 16 - As receitas próprias de órgãos, fundos,

autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 13, serão programadas em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para realizar investimentos, bem como, ainda, gastos com amortização da dívida e contrapartida de convênios.

Art. 17 - Os recursos estaduais aplicados sob a forma de participação acionária terão que ser integralmente utilizados pelas entidades referidas no art. 13, para atender a despesas com investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - A soma das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1994, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas do Estado.

Parágrafo Único - As receitas correntes líquidas são definidas como sendo o total das receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 19 - As despesas de custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não poderão exceder os limites percentuais calculados

autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o Art. 13, serão programadas em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para realizar investimentos, bem como, ainda, gastos com amortização da dívida e contrapartida de convênios.

Art. 17 - Os recursos estaduais aplicados sob a forma de participação acionária terão que ser integralmente utilizados pelas entidades referidas no art. 13, para atender a despesas com investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - A soma das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, no exercício de 1994, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquidas do Estado.

Parágrafo Único - As receitas correntes líquidas são definidas como sendo o total das receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais e legais dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado.

Art. 19 - As despesas de custeio dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não poderão exceder os limites percentuais calculados

sobre as receitas correntes líquidas do Estado, a saber:

Poder Judiciário:	6,0%
Assembléia Legislativa:	5,0%
Ministério Público:	1,8%
Tribunal de Contas:	0,8%

Art. 20 - Observado o disposto no artigo 54 da Constituição Estadual, a investidura em cargo ou emprego público será feita, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - Na conformidade do artigo 182, item II, da Constituição Estadual, fica autorizada a realização de concurso públicos para os seguintes órgãos e áreas:

- I - Tribunal de Contas do Estado;
- II- Segurança Pública e Polícia Militar;
- III- Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Educação e Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - São as seguintes as diretrizes para a alterações na legislação tributária estadual em 1994:

- I - adequar a legislação tributária estadual à Lei complementar a que se refere o inciso XII, do parágrafo 2o, do

sobre as receitas correntes líquidas do Estado, a saber:

Poder Judiciário:	6,0%
Assembleia Legislativa:	5,0%
Ministério Público:	1,8%
Tribunal de Contas:	0,8%

Art. 20 - Observado o disposto no artigo 54 da Constituição Estadual, a investidura em cargo ou emprego público será feita, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração.

Art. 21 - Na conformidade do artigo 182, item II, da Constituição Estadual, fica autorizada a realização de concurso públicos para os seguintes órgãos e áreas:

- I - Tribunal de Contas do Estado;
- II- Segurança Pública e Polícia Militar;
- III- Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública;
- V - Educação e Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - São as seguintes as diretrizes para a alterações na legislação tributária estadual em 1994:

- I - adequar a legislação tributária estadual à Lei complementar a que se refere o inciso XII, do parágrafo 2o, do

Art. 155, da Constituição Federal, no que diz respeito a:

- a) Definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição de estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, letra a, do parágrafo 2o. do Art. 155 da Constituição Federal;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportações para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

II - Estabelecimento de incentivos fiscais para micro, pequena e média empresas, bem como para empresas em ramos prioritários.

III- Revisão dos incentivos concedidos a irrigação rural.

IV - As microempresas estaduais terão tratamento diferenciado, devendo as mesmas serem priorizadas nas compras governamentais.

Art. 155, da Constituição Federal, no que diz respeito a:

- a) Definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição de estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, letra a, do parágrafo 2o. do Art. 155 da Constituição Federal;
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportações para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

II - Estabelecimento de incentivos fiscais para micro, pequena e média empresas, bem como para empresas em ramos prioritários.

III- Revisão dos incentivos concedidos a irrigação rural.

IV - As microempresas estaduais terão tratamento diferenciado, devendo as mesmas serem priorizadas nas compras governamentais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público serão encaminhadas ao Poder Executivo até o final do mês de agosto de 1993, para, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, compor o programa de trabalho do Governo do Estado, que, devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - A Secretaria do Planejamento do Estado, no prazo de 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integra o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 25 - As alterações nos quadros de detalhamento de despesas serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviada pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, enviando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira - CPF.

Art. 26 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público serão encaminhadas ao Poder Executivo até o final do mês de agosto de 1993, para, em conjunto com as propostas setoriais dos demais órgãos do Poder Executivo, compor o programa de trabalho do Governo do Estado, que, devidamente compatibilizado com a receita orçada, possibilitará a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - A Secretaria do Planejamento do Estado, no prazo de 20 (vinte dias) após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integra o orçamento fiscal, os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária.

Art. 25 - As alterações nos quadros de detalhamento de despesas serão realizadas mediante solicitação de créditos suplementares enviada pelos órgãos setoriais à Secretaria do Planejamento, que analisará o conteúdo programático e a técnica orçamentária, enviando-os em seguida à Secretaria da Fazenda para apreciação pela Comissão de Programação Financeira - CPF.

Art. 26 - O controle da execução orçamentária será feito através de demonstrativos padronizados, definidos pela Secretaria do Planejamento, que estabelecerá as normas, conteúdos

e prazos para o seu cumprimento.

Art. 27 - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público enviarão, semanalmente, à Secretaria do Planejamento cópias das notas de empenho ou ordens de pagamento emitidas, para efeito de acompanhamento da execução orçamentária, via processamento eletrônico.

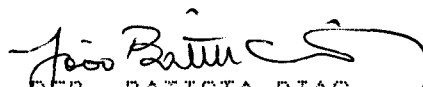
Art. 28 - Serão enviadas às Secretarias do Planejamento e da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenho e da ficha de registro da movimentação bancária, emitidas pelos diversos órgãos estaduais.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

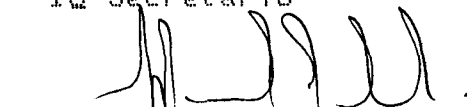
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ em
Teresina , 24 de junho de 1993.


DEP. ROBERT FREITAS

Presidente, em Exercício


DEP. BATISTA DIAS

1º Secretário


DEP. MARCELO COELHO

2º Secretário

e prazos para o seu cumprimento.

Art. 27 - Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público enviarão, semanalmente, à Secretaria do Planejamento cópias das notas de empenho ou ordens de pagamento emitidas, para efeito de acompanhamento da execução orçamentária, via processamento eletrônico.

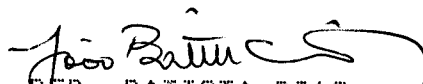
Art. 28 - Serão enviadas às Secretarias do Planejamento e da Fazenda, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, cópias do Quadro Demonstrativo da Execução Orçamentária, da relação mensal de empenho e da ficha de registro da movimentação bancária, emitidas pelos diversos órgãos estaduais.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

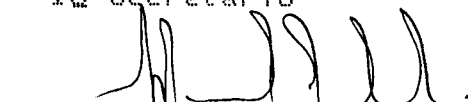
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ em
Teresina, 24 de junho de 1993.


DEP. ROBERT FREITAS

Presidente, em Exercício


DEP. BATISTA DIAS

1º Secretário


DEP. MARCELO COELHO

2º Secretário

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

-Reaparelhamento da Assembléia Legislativa através da aquisição de modernos equipamentos;

-implantação do Centro Gráfico;

-ampliação do Centro de Processamento de Dados;

-dinamização da política de recursos humanos;

-ampliação, aperfeiçoamento e informatização da Biblioteca;

-modernização e informatização do Arquivo;

-urbanização, preservação e fiscalização do trecho da Av. Marechal Castelo Branco, localizado ao lado do Poder Legislativo.

Tribunal de Contas

-Implantação de sistema computadorizado;

-reestruturação administrativa e treinamento de recursos humanos;

-instalação de Inspetorias Regionais de Controles Externos;

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

- Reaparelhamento da Assembléia Legislativa através da aquisição de modernos equipamentos;
- implantação do Centro Gráfico;
- ampliação do Centro de Processamento de Dados;
- dinamização da política de recursos humanos;
- ampliação, aperfeiçoamento e informatização da Biblioteca;
- modernização e informatização do Arquivo;
- urbanização, preservação e fiscalização do trecho da Av. Marechal Castelo Branco, localizado ao lado do Poder Legislativo.

Tribunal de Contas

- Implantação de sistema computadorizado;
- reestruturação administrativa e treinamento de recursos humanos;
- instalação de Inspetorias Regionais de Controles Externos;

PODER JUDICIÁRIO

- Prosseguimento das obras de adaptação do edifício-sede;

- reorganização e modernização da Justiça, inclusive com implantação e ampliação do centro de informática e de processamento de dados;

- modernização da gráfica do Tribunal de Justiça;

- ampliação de acervo da biblioteca;

PODER EXECUTIVO

Educação

- Construção, recuperação, reequipamento e adaptação dos prédios de Pré-Escolar, 1º Grau, 2º Grau, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

- instalação e revitalização das bibliotecas e laboratórios escolares;

- revitalização de 04 Centros Formadores de Recursos Humanos;

- implantação de plano editorial para aquisição de material didático sobre "História do Piauí";

- Dotar as escolas de 1º grau de material didático, visando a introdução da disciplina "História do Piauí", no sistema estadual de ensino, a nível de 1º grau.

Ensino de 3º Grau

- Construção de campus em Parnaíba, Picos e Floriano;

PODER JUDICIÁRIO

-Prosseguimento das obras de adaptação do edifício-sede;

-reorganização e modernização da Justiça, inclusive com implantação e ampliação do centro de informática e de processamento de dados;

-modernização da gráfica do Tribunal de Justiça;

-ampliação de acervo da biblioteca;

PODER EXECUTIVO

Educação

-Construção, recuperação, reequipamento e adaptação dos prédios de Pré-Escolar, 1º Grau, 2º Grau, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

-instalação e revitalização das bibliotecas e laboratórios escolares;

-revitalização de 04 Centros Formadores de Recursos Humanos;

-implantação de plano editorial para aquisição de material didático sobre "História do Piauí";

-Dotar as escolas de 1º grau de material didático, visando a introdução da disciplina "História do Piauí", no sistema estadual de ensino, a nível de 1º grau.

Ensino de 3º Grau

-Construção de campus em Parnaíba, Picos e Floriano;

- construção de uma quadra coberta;
- construção de uma piscina semi-olímpica;
- construção de um auditório com capacidade para 200 pessoas;
- construção de uma Biblioteca Central;
- construção de salas para instalação da Reitoria e Assessorias;
- construção do Núcleo de Processamento de Dados-NPD;
- construção de 10 (dez) salas de aula;
- construção de garagem para 10 (dez) veículos e oficina mecânica;
- construção do Almoxarifado Geral;
- adaptação, reforma e limpeza geral das instalações físicas existentes em Teresina, Corrente e Campo Maior;
- reequipamento do Centro de Teleeducação-CETEL-FADEP/UESPI;
- aquisição de equipamentos e manutenção de retransmissoras - CETEL;
- implantação de Laboratórios, Herbário, Horto de Plantas Medicinais;

Sistema de Televisão

- Implantação de estações geradoras da TV Educativa do Piauí em Floriano, Picos e Piripiri;
- implantação de estações receptoras de sinal via satélite com retransmissão local das programações da Rede Brasil

- construção de uma quadra coberta;
- construção de uma piscina semi-olímpica;
- construção de um auditório com capacidade para 200 pessoas;
- construção de uma Biblioteca Central;
- construção de salas para instalação da Reitoria e Assessorias;
- construção do Núcleo de Processamento de Dados-NPD;
- construção de 10 (dez) salas de aula;
- construção de garagem para 10 (dez) veículos e oficina mecânica;
- construção do Almoxarifado Geral;
- adaptação, reforma e limpeza geral das instalações físicas existentes em Teresina, Corrente e Campo Maior;
- reequipamento do Centro de Teleducção-CETEL-FADEP/UESPI;
- aquisição de equipamentos e manutenção de retransmissoras - CETEL;
- implantação de Laboratórios, Herbário, Horto de Plantas Medicinais;

Sistema de Televisão

- Implantação de estações geradoras da TV Educativa do Piauí em Floriano, Picos e Piripiri;
- implantação de estações receptoras de sinal via satélite com retransmissão local das programações da Rede Brasil

e TV Educativa do Piauí no interior do Piauí;

-ampliação do sistema UHF/VF de retransmissão de sinal de TV para as localidades de Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Matias Olímpio, Palmeiras, Simplício Mendes e Jerumenha.

CULTURA

-Editar e comercializar obras literárias de interesse para o desenvolvimento da cultura piauiense;

-promover as obras de conservação das Casas de Cultura de Piripiri e União;

-promover as obras de restauração dos prédios do Clube dos Diários e do Arquivo Público, em Teresina;

-promover a implantação das Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;

-implantar o Museu Arqueológico de Teresina;

-adquirir equipamento para as Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;

-reaparelhar o Laboratório Fotográfico da Fundação Cultural;

-ampliar o acervo da Biblioteca Crowell de Carvalho;

-promover a conservação dos acervos dos Museus do Piauí e do Palácio do Karnak.

SAÚDE

-Construção, ampliação, recuperação e equipamento da rede física;

e TV Educativa do Piauí no interior do Piauí;

-ampliação do sistema UHF/VF de retransmissão de sinal de TV para as localidades de Porto, Nossa Senhora dos Remédios, Matias Olímpio, Palmeiras, Simplício Mendes e Jerumenha.

CULTURA

-Editar e comercializar obras literárias de interesse para o desenvolvimento da cultura piauiense;

-promover as obras de conservação das Casas de Cultura de Piripiri e União;

-promover as obras de restauração dos prédios do Clube dos Diários e do Arquivo Público, em Teresina;

-promover a implantação das Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;

-implantar o Museu Arqueológico de Teresina;

-adquirir equipamento para as Casas de Cultura de Luzilândia, José de Freitas, Valença e São Raimundo Nonato;

-reaparelhar o Laboratório Fotográfico da Fundação Cultural;

-ampliar o acervo da Biblioteca Crowell de Carvalho;

-promover a conservação dos acervos dos Museus do Piauí e do Palácio do Karnak.

SAÚDE

-Construção, ampliação, recuperação e equipamento da rede física;

- implantação do sistema de atendimento e desintoxicação de adolescentes infratores e usuários de drogas;
- realização de prevenção do câncer ginecológico em 60% das mulheres maiores de 15 anos;
- controle e tratamento das doenças diarreicas, das infecções respiratórias agudas e acompanhamento do desenvolvimento de 80% das crianças menores de 5 anos;
- incentivo ao aleitamento materno e orientação ao desmame de 80% das crianças menores de 1 ano;
- assistência pré-natal a 60% das gestantes;
- vacinação de 100% de crianças menores de 5 anos contra poliomielite, diarreia, coqueluche, tétano, sarampo e BCG;
- vacinação de 100% das mulheres com idade fértil (15 a 49 anos) contra tétano;
- implementação do sistema de vigilância epidemiológica nos 148 municípios;
- redução em 65% da incidência da cárie dentária e aumento da cobertura de tratamento restaurador;
- realização da escovação orientada e aplicação periódica de flúor gel, atendendo principalmente a pré-escolares e escolares (4 a 14 anos).

SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR

- Adquirir equipamentos de comunicação, segurança e armamentos, visando combater a criminalidade e a violência;
- construir, ampliar, recuperar e equipar Delegacias Distritais e Instituto de Medicina Legal em Teresina, Floriano,

- implantação do sistema de atendimento e desintoxicação de adolescentes infratores e usuários de drogas;
- realização de prevenção do câncer ginecológico em 60% das mulheres maiores de 15 anos;
- controle e tratamento das doenças diarreicas, das infecções respiratórias agudas e acompanhamento do desenvolvimento de 80% das crianças menores de 5 anos;
- incentivo ao aleitamento materno e orientação ao desmame de 80% das crianças menores de 1 ano;
- assistência pré-natal a 60% das gestantes;
- vacinação de 100% de crianças menores de 5 anos contra poliomielite, diarreia, coqueluche, tétano, sarampo e BCG;
- vacinação de 100% das mulheres com idade fértil (15 a 49 anos) contra tétano;
- implementação do sistema de vigilância epidemiológica nos 148 municípios;
- redução em 65% da incidência da cárie dentária e aumento da cobertura de tratamento restaurador;
- realização da escovação orientada e aplicação periódica de flúor gel, atendendo principalmente a pré-escolares e escolares (4 a 14 anos).

SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA MILITAR

- Adquirir equipamentos de comunicação, segurança e armamentos, visando combater a criminalidade e a violência;
- construir, ampliar, recuperar e equipar Delegacias Distritais e Instituto de Medicina Legal em Teresina, Florianópolis,

Picos, Parnaíba e Piripiri;

- reforma do prédio da Secretaria de Segurança;

- informatização da Secretaria;

- aquisição de novas viaturas equipadas com rádio para o Policiamento Ostensivo;

- aquisição de novas estações fixas de Comunicação;

- instalação de novos Quartéis na Capital e no Interior do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Construção da sede da Procuradoria Geral da Justiça;

- ampliar a central de computação;

- implantar sistema telefônico e divulgar os serviços de assistência à criança e ao adolescente;

- implantar o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento funcional.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Reorganização administrativa das Secretarias, de Administração e Planejamento, com a criação do quadro próprio de funcionários e capacitação de recursos humanos em áreas afins com o planejamento governamental;

- projeto de Urbanização do Centro Administrativo;

- construção para abrigar a Prefeitura do Centro administrativo;

- construção do pavilhão de Convenções e auditório/anfiteatro da Secretaria de Administração.

Picos, Parnaíba e Piripiri;

- reforma do prédio da Secretaria de Segurança;
- informatização da Secretaria;
- aquisição de novas viaturas equipadas com rádio para o Policiamento Ostensivo;
- aquisição de novas estações fixas de Comunicação;
- instalação de novos Quartéis na Capital e no Interior do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Construção da sede da Procuradoria Geral da Justiça;
- ampliar a central de computação;
- implantar sistema telefônico e divulgar os serviços de assistência à criança e ao adolescente;
- implantar o Centro de Estudo e Aperfeiçoamento funcional.

PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Reorganização administrativa das Secretarias, de Administração e Planejamento, com a criação do quadro próprio de funcionários e capacitação de recursos humanos em áreas afins com o planejamento governamental;
- projeto de Urbanização do Centro Administrativo;
- construção para abrigar a Prefeitura do Centro administrativo;
- construção do pavilhão de Convenções e auditório/anfiteatro da Secretaria de Administração.

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Elaboração de projetos de obras rodoviárias;
- implantação e recuperação de estradas vicinais;
- implantação de rodovias básicas com revestimento primário;
- pavimentação de eixos consolidados;
- restauração de rodovias tronco;
- conservação de rodovias pavimentadas e revestimento primário.

SANEAMENTO

- Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário em 04 municípios (Corrente, Floriano, Parnaíba e Piripiri);
- ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Teresina;
- implantação do Programa de Controle Operacional;
- implantação do Programa de Desenvolvimento dos Sistemas Empresariais.

ENERGIA

- Conclusão de linhas de transmissão na tensão de 69 kv, na Capital e Interior;
- ampliação e implementação de subestações;
- ampliação de postes em redes de distribuição urbanas;
- construção de linhas de distribuição rural,

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Elaboração de projetos de obras rodoviárias;
- implantação e recuperação de estradas vicinais;
- implantação de rodovias básicas com revestimento primário;
- pavimentação de eixos consolidados;
- restauração de rodovias tronco;
- conservação de rodovias pavimentadas e revestimento primário.

SANEAMENTO

- Implantação de Sistemas de Esgoto Sanitário em 04 municípios (Corrente, Floriano, Parnaíba e Piripiri);
- ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário em Teresina;
- implantação do Programa de Controle Operacional;
- implantação do Programa de Desenvolvimento dos Sistemas Empresariais.

ENERGIA

- Conclusão de linhas de transmissão na tensão de 69 kv, na Capital e Interior;
- ampliação e implementação de subestações;
- ampliação de postes em redes de distribuição urbanas;
- construção de linhas de distribuição rural,

trifásica e monofásica.

AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A) Recursos Hídricos

- perfuração de poços tubulares;
- perfuração de poços amazonas;
- construção de cisternas;
- construção de pequenos açudes;
- implantação de Laboratório de Sensoriamento Remoto;
- ampliação da Rede Telepluviométrica;
- ampliação da Rede de Estação Climatológica;
- ampliação da Rede Pluviométrica Convencional.

B) Pesca

- produção e distribuição de alevinos;
- implantação de Unidades Demonstrativas - UDS;
- implantação e Acompanhamento de Piscigranjas Comunitárias;
- manutenção de unidades de assistência técnica;
- assistência à Cooperativa de Pescadores;
- implantação e recuperação de colônias de Pescadores.

C) Desenvolvimento dos Cerrados do Semi-Árido e do Extremo Sul do Piauí

- Pesquisa e experimentos de novas variedades de plantas nos cerrados;
- pesquisa e experimentos de variedades adaptáveis ao

trifásica e monofásica.

AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

A) Recursos Hídricos

- perfuração de poços tubulares;
- perfuração de poços amazonas;
- construção de cisternas;
- construção de pequenos açudes;
- implantação de Laboratório de Sensoriamento Remoto;
- ampliação da Rede Telepluviométrica;
- ampliação da Rede de Estação Climatológica;
- ampliação da Rede Pluviométrica Convencional.

B) Pesca

- produção e distribuição de alevinos;
- implantação de Unidades Demonstrativas - UDS;
- implantação e Acompanhamento de Piscigranjas

Comunitárias;

- manutenção de unidades de assistência técnica;
- assistência à Cooperativa de Pescadores;
- implantação e recuperação de colônias de Pescadores.

C) Desenvolvimento dos Cerrados do Semi-Árido e do Extremo Sul do Piauí

- Pesquisa e experimentos de novas variedades de plantas nos cerrados;
- pesquisa e experimentos de variedades adaptáveis ao

semi-árido;

- pesquisa animal;

- implantação de Centros de Estudos Agropecuários.

- estudo de Viabilidade Econômica do Extremo Sul do

Piauí;

- estímulo à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí;

- complementação da infra-estrutura do Extremo Sul do

Piauí;

- utilização dos recursos hídricos do Extremo Sul;

- aproveitamento dos vales úmidos do Extremo Sul do

Piauí;

- programa de aproveitamento dos cerrados;

- programa de desenvolvimento ambiental do extremo sul

do Piauí.

D) Produção Animal

- Instalação de unidades de beneficiamento de mel de abelha;

- reforma, ampliação e manutenção de Parques de Exposições;

- implantação de postos de sanidade animal para atendimento veterinário;

- implantação de postos para fiscalização do trânsito animal;

- construção do Parque de Exposição de São Raimundo Nonato;

- reestruturação dos Entrepostos Pesqueiros de

semi-árido;

- pesquisa animal;

- implantação de Centros de Estudos Agropecuários.

- estudo de Viabilidade Econômica do Extremo Sul do

Piauí;

- estímulo à Agroindústria do Extremo Sul do Piauí;

- complementação da infra-estrutura do Extremo Sul do

Piauí;

- utilização dos recursos hídricos do Extremo Sul;

- aproveitamento dos vales úmidos do Extremo Sul do

Piauí;

- programa de aproveitamento dos cerrados;

- programa de desenvolvimento ambiental do extremo sul

do Piauí.

D) Produção Animal

- Instalação de unidades de beneficiamento de mel de

abelha;

- reforma, ampliação e manutenção de Parques de

Exposições;

- implantação de postos de sanidade animal para

atendimento veterinário;

- implantação de postos para fiscalização do trânsito

animal;

- construção do Parque de Exposição de São Raimundo

Nonato;

- reestruturação dos Entrepostos Pesqueiros de

Teresina e Luis Correia;

- implantação de pistas de vaquejada;
- construção de mercados para pequenos animais;
- introdução de reprodutores e matrizes animais;
- implantação de usina de leite em pó.

E) Produção Vegetal

- Produção, aquisição e distribuição de sementes;
- Construção, reforma e manutenção de armazéns do

Estado;

- implantação de áreas com hortaliças;
- implantação de Pomar Clonal de Frutas Tropicais;
- ampliação e manutenção do Parque Zoobotânico;
- recuperação da unidade beneficiadora de sementes da

Fazenda Mudubim;

- aquisição e instalação de unidades beneficiadoras de sementes;

- construção de usinas beneficiadoras de calcário;
- construção de Postos de Classificação de Produtos

Vegetais;

- implantação de Unidades Agroindustriais.

F) Assistência Técnica e Extensão Rural

- Assistência a produtores nos cinturões verdes dos grandes centros urbanos;

- assistência a irrigantes e vazanteiros;
- assistência a produtores nas áreas do baixo e médio

Teresina e Luis Correia;

- implantação de pistas de vaquejada;
- construção de mercados para pequenos animais;
- introdução de reprodutores e matrizes animais;
- implantação de usina de leite em pó.

E) Produção Vegetal

- Produção, aquisição e distribuição de sementes;
- Construção, reforma e manutenção de armazéns do

Estado;

- implantação de áreas com hortaliças;
- implantação de Pomar Clonal de Frutas Tropicais;
- ampliação e manutenção do Parque Zoobotânico;
- recuperação da unidade beneficiadora de sementes da

Fazenda Mudubim;

- aquisição e instalação de unidades beneficiadoras de sementes;

- construção de usinas beneficiadoras de calcário;
- construção de Postos de Classificação de Produtos

Vegetais;

- implantação de Unidades Agroindustriais.

F) Assistência Técnica e Extensão Rural

- Assistência a produtores nos cinturões verdes dos grandes centros urbanos;

- assistência a irrigantes e vazanteiros;
- assistência a produtores nas áreas do baixo e médio

Parnaíba, na região semi-árida e dos cerrados;

- organização e estruturação de cooperativas.

G) Irrigação

- Elaboração de estudos de viabilidade do Vale Salinas/Tranqueira, Poty, Piauí I, Itaim, Ingazeira, Cajazeira, Esfolado, Riacho II, Lagoas do Fidalgo e Maratoan e Rio dos Matos;

- conclusão dos Projetos Básicos do Longá, Piauí II, Gurgueia, Poty, Fidalgo e Maratoan;

- construção das obras hidráulicas da lagoa do Buriti;

- construção das barragens do Miranda, Corredouro, Pedra-Redonda, Rangel, Algodões, Salinas e Salgadinha;

- construção de Pequenas barragens de perenização do riacho e rio Capivara;

- implantação dos Projetos Lagoas (setores 5 e 6), Várzea Grande, Cajazeira de Baixo (conclusão 93), Piracuruca I e II, totalizando cerca de 700 hectares;

- implantação de áreas irrigadas na zona metropolitana de Teresina;

- desenvolvimento da microbacia do rio Matos (eletrificação e Irrigação).

H) Desenvolvimento Mineral

- Realizar pesquisa sobre fosfato em Caracol;

- realizar pesquisa de argilas especiais;

- pesquisa de granito em Parnaíba e Luís Correia;

- realizar pesquisa de mármore em Fronteiras e

Parnaíba, na região semi-árida e dos cerrados;

- organização e estruturação de cooperativas.

G) Irrigação

- Elaboração de estudos de viabilidade do Vale Salinas/Tranqueira, Poty, Piauí I, Itaim, Ingazeira, Cajazeira, Esfolado, Riacho II, Lagoas do Fidalgo e Maratoan e Rio dos Matos;

- conclusão dos Projetos Básicos do Longá, Piauí II, Gurgueia, Poty, Fidalgo e Maratoan;

- construção das obras hidráulicas da lagoa do Buriti;

- construção das barragens do Miranda, Corredouro, Pedra-Redonda, Rangel, Algodões, Salinas e Salgadinha;

- construção de Pequenas barragens de perenização do riacho e rio Capivara;

- implantação dos Projetos Lagoas (setores 5 e 6), Várzea Grande, Cajazeira de Baixo (conclusão 93), Piracuruca I e II, totalizando cerca de 700 hectares;

- implantação de áreas irrigadas na zona metropolitana de Teresina;

- desenvolvimento da microbacia do rio Matos (eletrificação e Irrigação).

H) Desenvolvimento Mineral

- Realizar pesquisa sobre fosfato em Caracol;

- realizar pesquisa de argilas especiais;

- pesquisa de granito em Parnaíba e Luís Correia;

- realizar pesquisa de mármore em Fronteiras e

Paulistana;

- avaliação e selecionar áreas de maior concentração de ouro, platina e paládio;

- planejar, organizar e prestar assistência técnica aos garimpeiros de diamantes em Gilbués e Monte Alegre;

- editar, publicar e distribuir, em todo o país, o mapa geológico do Piauí;

- realizar pesquisa de calcário dolomítico na região dos cerrados piauienses.

I) Desenvolvimento Agrário

- Incorporação de terras públicas através de Ação Discriminatória;

- redistribuição de terra/assentamento;

- regularização fundiária;

- cadastro de imóveis rurais;

- aquisição de terras.

J) Abastecimento

- Construção da Unidade Mista (produtor/varejista) de Floriano e Parnaíba;

- construção do Mercado de Pequenos Animais;

- pavimentação e reforma de galpões do prédio da administração da CEASA.

PESQUISA E MEIO AMBIENTE

- Localização e caracterização da extrema pobreza na grande Teresina;

- Análise da Situação Educacional no Estado do Piauí;

Paulistana;

- avaliação e selecionar áreas de maior concentração de ouro, platina e paládio;

- planejar, organizar e prestar assistência técnica aos garimpeiros de diamantes em Gilbués e Monte Alegre;

- editar, publicar e distribuir, em todo o país, o mapa geológico do Piauí;

- realizar pesquisa de calcário dolomítico na região dos cerrados piauienses.

I) Desenvolvimento Agrário

- Incorporação de terras públicas através de Ação Discriminatória;

- redistribuição de terra/assentamento;

- regularização fundiária;

- cadastro de imóveis rurais;

- aquisição de terras.

J) Abastecimento

- Construção da Unidade Mista (produtor/varejista) de Floriano e Parnaíba;

- construção do Mercado de Pequenos Animais;

- pavimentação e reforma de galpões do prédio da administração da CEASA.

PESQUISA E MEIO AMBIENTE

- Localização e caracterização da extrema pobreza na grande Teresina;

- Análise da Situação Educacional no Estado do Piauí;

-Diagnóstico Sócio-Econômico da Região do Delta do Parnaíba;

TURISMO

-Conclusão do Hotel Rio Parnaíba;

-conclusão do Balneário Atalaia;

-construção de hotéis no Interior;

-elaboração do estudo de viabilidade técnica do projeto "Costa Dunas";

-construção de atracadouros fluviais no delta do Parnaíba;

-construção e implantação de equipamentos e empreendimentos turísticos;

-elaboração de campanhas publicitárias a nível nacional e internacional;

-implantação do Programa de Informações Turísticas;

-realização de Feiras de Turismo a nível nacional e internacional;

-implantação de Banco de Dados informatizados;

-apoio à realização de eventos promocionais, culturais, científicos, comerciais e turísticos de âmbito nacional e internacional;

-restauração e recuperação de centros históricos e culturais;

-recuperação e ampliação de sinalização turística;

-realização de Pesquisa de Turismo Receptivo no litoral e em Teresina;

-Diagnóstico Sócio-Econômico da Região do Delta do Parnaíba;

TURISMO

-Conclusão do Hotel Rio Parnaíba;

-conclusão do Balneário Atalaia;

-construção de hotéis no Interior;

-elaboração do estudo de viabilidade técnica do projeto "Costa Dunas";

-construção de atracadouros fluviais no delta do Parnaíba;

-construção e implantação de equipamentos e empreendimentos turísticos;

-elaboração de campanhas publicitárias a nível nacional e internacional;

-implantação do Programa de Informações Turísticas;

-realização de Feiras de Turismo a nível nacional e internacional;

-implantação de Banco de Dados informatizados;

-apoio à realização de eventos promocionais, culturais, científicos, comerciais e turísticos de âmbito nacional e internacional;

-restauração e recuperação de centros históricos e culturais;

-recuperação e ampliação de sinalização turística;

-realização de Pesquisa de Turismo Receptivo no litoral e em Teresina;

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- ampliação e reforma do Centro de convenções de Teresina.

JUSTIÇA E CIDADANIA

- Construir e equipar penitenciária em Picos;
- recuperar as penitenciárias do Estado;
- reativar e ampliar os projetos produtivos dos setores agropecuário, industrial e serviços do Sistema Penitenciário Estadual;
- implantar atividades terapêuticas e assistenciais (jurídicas, sanitárias, sociais, educacionais) no Sistema Penitenciário Estadual;
- construção da Base de Aferição de Veículos Transportadores de Combustíveis;
- aquisição de móveis e utensílios para a sede do órgão;
- implantação de Agências Regionais do IMEPI.

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E AÇÃO SOCIAL

A) Serviço Social

- Recuperar e reequipar Centros Sociais Urbanos Comunitários;
- implantar microunidades produtivas familiares em Teresina;
- promover a melhoria Habitacional;
- construir e equipar a Casa das Meninas;

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- ampliação e reforma do Centro de convenções de Teresina.

JUSTIÇA E CIDADANIA

- Construir e equipar penitenciária em Picos;
- recuperar as penitenciárias do Estado;
- reativar e ampliar os projetos produtivos dos setores agropecuário, industrial e serviços do Sistema Penitenciário Estadual;
- implantar atividades terapêuticas e assistenciais (jurídicas, sanitárias, sociais, educacionais) no Sistema Penitenciário Estadual;
- construção da Base de Aferição de Veículos Transportadores de Combustíveis;
- aquisição de móveis e utensílios para a sede do órgão;
- implantação de Agências Regionais do IMEPI.

PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E AÇÃO SOCIAL

A) Serviço Social

- Recuperar e reequipar Centros Sociais Urbanos Comunitários;
- implantar microunidades produtivas familiares em Teresina;
- promover a melhoria Habitacional;
- construir e equipar a Casa das Meninas;

- recuperar e reequipar Casas de Apoio;
- implantar e equipar Casas Lares;
- implantar creches comunitárias em sistema de co-
gestão;
- construir o Centro Integrado de Assistência ao
Deficiente (CIAD);
- construir creches;
- recuperar as instalações físicas do Centro de Apoio
Social ao Adolescente - CASA;
- criar Centros Integrados.

B) Assistência e Seguridade Social

- Ampliação da Colônia de Férias do IAPEP, com a
construção de 64 apartamentos, inclusive a infra-estrutura;
- construção de Agências e Postos do IAPEP no Interior
do Estado;
- construção de unidades habitacionais na Capital e no
Interior;

C) Trabalho e Ação Comunitária

- Implantação de Núcleos de Produção;
- apoio ao Artesanato;
- apoio a residências estudantis;
- apoio a sindicatos e associações;
- implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento
D'água e melhorias habitacionais;

- recuperar e reequipar Casas de Apoio;
- implantar e equipar Casas Lares;
- implantar creches comunitárias em sistema de co-gestão;
- construir o Centro Integrado de Assistência ao Deficiente (CIAD);
- construir creches;
- recuperar as instalações físicas do Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA;
- criar Centros Integrados.

B) Assistência e Seguridade Social

- Ampliação da Colônia de Férias do IAPEP, com a construção de 64 apartamentos, inclusive a infra-estrutura;
- construção de Agências e Postos do IAPEP no Interior do Estado;
- construção de unidades habitacionais na Capital e no Interior;

C) Trabalho e Ação Comunitária

- Implantação de Núcleos de Produção;
- apoio ao Artesanato;
- apoio a residências estudantis;
- apoio a sindicatos e associações;
- implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento D'água e melhorias habitacionais;

-geração de emprego e renda.

D) Defesa Civil

-Saneamento básico de áreas de baixa renda do Estado;
-projeto e Construção de obras de combate às calamidades;

-programas emergenciais de ajuda às populações atingidas por calamidades.

HABITAÇÃO

-Construção de habitações populares na Capital e no Interior;

-melhoria Habitacional de Favelas.

INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A) Desenvolvimento do Artesanato

-Compra e repasse de matérias primas e de produtos artesanais;

-implantação de oficinas comunitárias;
-criação de associações comunitárias;
-implantação de lojas do artesanato.

B) Distritos Industriais

-Conclusão do Distrito Industrial de Floriano;
-recuperação dos Distritos Industriais de Parnaíba e

-geração de emprego e renda.

D) Defesa Civil

- Saneamento básico de áreas de baixa renda do Estado;
- projeto e Construção de obras de combate às calamidades;
- programas emergenciais de ajuda às populações atingidas por calamidades.

HABITAÇÃO

- Construção de habitações populares na Capital e no Interior;
- melhoria Habitacional de Favelas.

INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A) Desenvolvimento do Artesanato

- Compra e repasse de matérias primas e de produtos artesanais;
- implantação de oficinas comunitárias;
- criação de associações comunitárias;
- implantação de lojas do artesanato.

B) Distritos Industriais

- Conclusão do Distrito Industrial de Florianópolis;
- recuperação dos Distritos Industriais de Parnaíba e

Picos;

- construção de um Parque de Exposição Industrial em Teresina;

- implantação do Distrito Industrial de Piripiri.

C) Divulgação e Promoção

- realização de feiras de amostra de produtos industriais piauienses;

- realização de estudos com vistas à reformulação do cadastro industrial;

D) Desenvolvimento Agroindustrial

- realização de estudos visando à elaboração de oportunidades de investimentos para o setor agroindustrial a nível de pré-projeto;

- realização de estudos de projetos agrícolas básicos à formação de Complexos Agroindustriais.

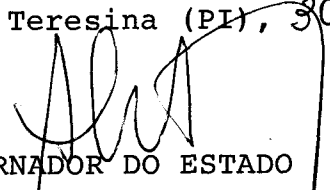
E) Desenvolvimento Científico e Tecnológico

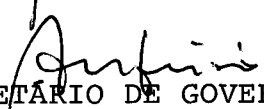
- elaborar diagnósticos, cadastro e promover intercâmbio tecnológico;

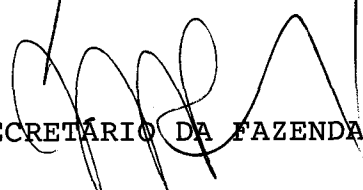
- articular com a FUFPI e a FADEP no sentido de gerar tecnologias para melhorar processos produtivos no processamento industrial;

- promover a articulação com entidades públicas e privadas através de encontros com especialistas, visando à exploração dos recursos do Estado.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Picos;

- construção de um Parque de Exposição Industrial em Teresina;
- implantação do Distrito Industrial de Piripiri.

C) Divulgação e Promoção

- realização de feiras de amostra de produtos industriais piauienses;
- realização de estudos com vistas à reformulação do cadastro industrial;

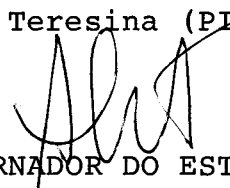
D) Desenvolvimento Agroindustrial

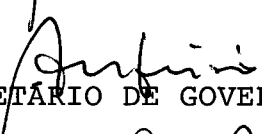
- realização de estudos visando à elaboração de oportunidades de investimentos para o setor agroindustrial a nível de projeto;
- realização de estudos de projetos agrícolas básicos à formação de Complexos Agroindustriais.

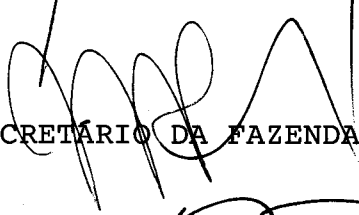
E) Desenvolvimento Científico e Tecnológico

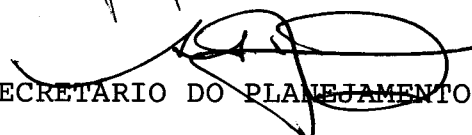
- elaborar diagnósticos, cadastro e promover intercâmbio tecnológico;
- articular com a FUFPI e a FADEP no sentido de gerar tecnologias para melhorar processos produtivos no processamento industrial;
- promover a articulação com entidades públicas e privadas através de encontros com especialistas, visando à exploração dos recursos do Estado.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 30 de junho de 1993


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO